- 5. O montante das despesas excluídas do financiamento da União, estabelecido na decisão impugnada, não está em conformidade com as regras do artigo 54.º do Regulamento 2013/1306 e viola o princípio da proporcionalidade.
- (1) JO 2021, L 59, p. 10.
- (e) Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO 2013, L 347, p. 549).
- (3) Decisão de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO 2014, L 255, p. 59).

(4) C(2015) 3675 final.

Recurso interposto em 4 de maio de 2021 — Pszonka/Conselho

(Processo T-242/21)

(2021/C 263/35)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: Artem Viktorovyč Pšonka (Kramatorsk, Ucrânia) (representante: M. Mleziva, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2021/394 do Conselho, de 4 de março de 2021, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação na Ucrânia (¹), e o Regulamento de Execução (UE) 2021/391 do Conselho, de 4 de março de 2021, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (²), na parte em que esta decisão e este regulamento dizem respeito ao recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas suas próprias despesas e nas despesas do recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

- 1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito a uma boa administração
 - O recorrente fundamenta o seu recurso, nomeadamente, no facto de o Conselho da União Europeia, ao adotar a decisão controvertida, não ter atuado com a devida diligência, uma vez que, antes de adotar a decisão controvertida, não apreciou os argumentos do recorrente nem as provas que este apresentou a seu favor, baseando-se essencialmente no breve resumo da Procuradoria-Geral da Ucrânia e não solicitando nenhuma informação adicional durante a investigação na Ucrânia.
- 2. Segundo fundamento, relativo à violação do direito de propriedade do recorrente
 - A este respeito, o recorrente alega que as medidas restritivas que lhe foram impostas são desproporcionadas, vão além do necessário e violam as garantias do direito internacional de proteção do seu direito de propriedade.

- 3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos direitos fundamentais do recorrente garantidos pela Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais
 - A este respeito, o recorrente alega que a imposição das medidas restritivas violou o seu direito a um processo equitativo, à presunção da inocência, os seus direitos de defesa e o seu direito à proteção da propriedade privada.
- JO 2021, L 77, p. 29. JO 2021, L 77, p. 2.

Recurso interposto em 4 de maio de 2021 — Pšonka/Rada (Processo T-243/21)

(2021/C 263/36)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: Viktor Pavlovyč Pšonka (Kiev, Ukrânia) (representante: M. Mleziva, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2021/394 do Conselho, de 4 de marco de 2021, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação na Ucrânia (1), e o Regulamento de Execução (UE) 2021/391 do Conselho, de 4 de março de 2021, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (²), na parte em que esta decisão e este regulamento dizem respeito ao recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas suas próprias despesas e nas despesas do recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

- 1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito a uma boa administração
 - O recorrente fundamenta o seu recurso, nomeadamente, no facto de o Conselho da União Europeia, ao adotar a decisão controvertida, não ter atuado com a devida diligência, uma vez que, antes de adotar a decisão controvertida, não apreciou os argumentos do recorrente nem as provas que este apresentou a seu favor, baseando-se essencialmente no breve resumo da Procuradoria-Geral da Ucrânia e não solicitando nenhuma informação adicional durante a investigação na Ucrânia.
- 2. Segundo fundamento, relativo à violação do direito de propriedade do recorrente
 - A este respeito, o recorrente alega que as medidas restritivas que lhe foram impostas são desproporcionadas, vão além do necessário e violam as garantias do direito internacional de proteção do seu direito de propriedade.